



Morada Nova/CE, 12 de fevereiro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE INDICAÇÃO N° 004 /2025.

Senhores Vereadores,

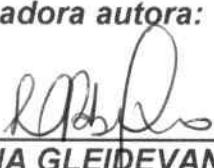
Encaminho para a elevada apreciação de V. Exas., PROJETO DE INDICAÇÃO que estabelece jornada especial de trabalho a servidores da administração pública municipal com cônjuge, filho e/ou dependente com deficiência, no âmbito do Município de Morada Nova, e dá outras providências.

Certo de contar com o total apoio e atenção que lhe é peculiar, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração. Diante de tais argumentos espero ter sensibilizado V. Exas. no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Indicação.

Atenciosamente,

Encaminho à Comissão de Legislação
Justiça e Redação, Morada Nova-CE,
13/02/2025

Vereadora autora:


LUCIA GLEIDEVANIA RABELO

Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova-CE

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA
EM 13/02/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 042 13/02/2025

Responsável pelo Protocolo



PROJETO DE INDICAÇÃO N° 004 /2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORA: LÚCIA GLEIDEVANIA RABELO.

OBJETO: Estabelece jornada especial de trabalho a servidores da administração pública municipal com cônjuge, filho e/ou dependente com deficiência, no âmbito do Município de Morada Nova, e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, **Hilmar Sérgio Pinto da Cunha**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso I, do Regimento Interno, apresenta para a apreciação desta Casa de Leis o seguinte projeto de indicação:

MINUTA DO PROJETO DE LEI)

PROJETO DE LEI N° ____/____, DE ____ DE ____ DE ____.

EMENTA: Estabelece jornada especial de trabalho a servidores da administração pública municipal com cônjuge, filho e/ou dependente com deficiência, no âmbito do Município de Morada Nova, e dá outras providencias.

Art. 1º. Esta Lei estabelece jornada especial de trabalho a servidores da Administração Pública Municipal com cônjuge, filho e/ou dependente com deficiência.

§ 1º. Para os fins previstos neste artigo, considera-se pessoa com deficiência, além das hipóteses já previstas na legislação aplicável, aquela diagnosticada com transtorno do espectro autista ou que se encontre em regime de cuidados paliativos, desde que atendidas as condições e os requisitos estabelecidos no art. 2.º desta Lei.

§ 2º. A jornada especial de que trata o *caput* deste artigo destina-se ao acompanhamento do cônjuge, filho e/ou dependente com deficiência, no seu tratamento e/ou atendimento as suas necessidades básicas diárias.

§ 3º. No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, somente um deles terá o direito da redução da carga horária.

§ 4º. O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa de tratamento pertinente.

Art. 2º. A jornada especial prevista nesta Lei implicará a redução entre 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da carga horária ordinária do servidor público, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. A necessidade da jornada especial será atestada por perícia oficial de natureza biopsicossocial.

§ 2º. A redução de carga horária depende da comprovação da impossibilidade de que a assistência seja prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 3º. Enquadram-se como dependentes, para fins deste artigo, os pais ou irmãos até 21 (vinte e um) anos ou inválidos de qualquer idade, desde que comprovada a dependência econômica e a necessidade de assistência, nos termos do § 1º.

§ 4º. O percentual de redução da carga horária será definido na perícia de que trata o § 1º deste artigo, observados o grau e a natureza da deficiência e os aspectos sociais relacionados ao dever de assistência.

§ 5º. A definição da jornada especial de trabalho considerará a carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas.

§ 6º. Decreto do Poder Executivo disporá sobre o procedimento e demais condições para concessão do direito previsto neste artigo.

§ 7º. A redução prevista neste artigo não importará em redução de remuneração para o servidor beneficiário, bem como em quaisquer restrições ou prejuízos para uso de outros benefícios e vantagens previstos aos servidores públicos do Município de Morada Nova.

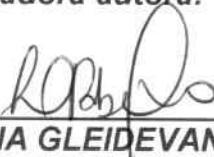
Art. 3º. O regime de trabalho do servidor municipal será definido buscando a proteção do direito à assistência resguardado nesta Lei, observadas as especificidades da função e a necessidade do serviço.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, EM ____ DE ____ DE ____.

PREFEITA

Vereadora autora:



LÚCIA GLEIDEVANIA RABELO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO

Incluso, encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Indicação com o objetivo de estabelecer jornada especial de trabalho a servidores da administração pública municipal com cônjuge, filhos e/ou dependentes com deficiência no âmbito do Município de Morada Nova/CE.

O dia a dia das pessoas com deficiência requer atenção e dedicação mais acentuada por parte de quem é responsável mais direto por estas pessoas. Há casos e situações em que esta dedicação é praticamente total e exclusiva, sendo que para a pessoa com deficiência é de extrema importância a existência de pessoa que possa estar próxima, para proporcionar ajuda, orientação e convívio.

Estamos propondo a redução da carga horária dos servidores públicos municipais que possuem cônjuge, filho e/ou dependente com deficiência, com o que este servidor poderá estar, por mais tempo, junto ao seu filho ou dependente, proporcionando-lhe convívio direto e mais contínuo.

Queremos esclarecer que a Lei Federal nº 8.112/90, em seu artigo 98, parágrafo 3º, possibilita a redução de carga horária da jornada de trabalho para pais de autistas servidores públicos federais.

Nesse sentido, tramitou Projeto de Lei no município de Fortaleza/CE sobre a redução de carga horária de servidor público, sendo que foi aprovado e, através do prefeito municipal, publicada a Lei Municipal nº 010.668 que assegura aos servidores públicos a seguinte condição de trabalho:

Art. 44. É assegurada ao servidor público municipal da administração direta, indireta e fundacional, pai ou mãe, tutor, curador ou detentor da guarda judicial de pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual, do espectro autista ou múltipla, que necessite de atenção permanente, a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, respeitado o mínimo de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração percebida.

§ 1º Na hipótese de ambos os genitores serem servidores públicos municipais, a redução de que trata o caput deste artigo será assegurada somente a 1 (um) deles, mediante livre escolha, sendo facultada a alternância entre eles, desde que periódica.

§ 2º Para fazer jus a este benefício, o servidor deverá comprovar a condição de seu filho por meio de laudo fornecido por Junta Médica Oficial do Instituto de Previdência do Município.

§ 3º O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente a cada 90 (noventa) dias nos casos de necessidade temporária, e anualmente nos casos de necessidade permanente, e se extinguirá com a cessação do motivo que a autorizou, independente de ato extintivo da Administração Pública.



O tema em questão tem amparo através da Lei Estadual nº 19.116, de 16 de dezembro de 2024, que estabelece jornada especial de trabalho a servidores da administração pública estadual com cônjuge, filhos e/ou dependentes com deficiência.

O presente Projeto de Indicação tem como proposta, num gesto de humanidade, disponibilizar benefício a pessoas que necessitam de mais tempo para se dedicarem ao cônjuge, filho e/ou dependente com deficiência, para acompanhamento em terapias e/ou em tratamentos e cuidados médicos.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 12 de fevereiro de 2025.

Vereadora autora:

LÚCIA GLEIDEVANIA RABELO